

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

*“Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

Quantidade	Função	Vencimento Básico	Carga Horária
<b>01</b>	<b>Psicólogo</b>	<b>R\$ 2.790,83</b>	<b>36 horas semanais</b>

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal 2.087/2011 de 10 de fevereiro de 2011 em seu anexo II.

**Art. 3º** Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único - Lei nº 1.569/2005 de 27/10/05 e Lei Municipal nº 1.772/207 de 12 dezembro de 2007 e suas alterações.

**Art. 4º** As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado considerando-se como critério de seleção do profissional, que o mesmo tenha idade mínima de 18 anos completos e formação de curso superior completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão, para desempenhar suas funções junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Unidade Básica de Saúde.

**Parágrafo Único** – Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente o candidato que apresentar idade mais avançada, permanecendo o empate será efetuado sorteio público.

**Art. 5º** O contrato autorizado pela presente Lei será celebrado de acordo com os requisitos para provimento e condições de trabalho aplicáveis, conforme ditames da Legislação Municipal vigente e a contratação se dará conforme estabelecido nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal n.º 1.569/2005 de 27 de outubro de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, 04 DE JANEIRO DE 2016.

OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2016**

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei nº 001/2016 que objetiva a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Psicólogo para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 36 horas semanais.

A contratação se faz necessária para dar continuidade às atividades que vem sendo desenvolvidas com crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto ao Centro de referência e Assistência Social – CRAS de Ilópolis/RS.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**OLMIR ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**